



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PARECER TÉCNICO N.º 036/2025

**Referência: Processo n.º 465/2025 - SPL: 247/2025.**

**Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero e Comissão de Obras e Serviços Públicos.**

**Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 009/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.**

**EMENTA:** Direito Constitucional e Direito Administrativo. Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal. Acolhimento do Parecer Jurídico e Contábil n.º 005/2025. Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o Parecer das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

## RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 009/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada às Comissões para emissão de Parecer Técnico, as quais encaminharam, em 13/06/2025, os autos à Procuradoria Legislativa e ao Setor de Contabilidade e Finanças para elaboração de estudo jurídico e contábil, a fim de subsidiar o Parecer Técnico das respectivas Comissões.

Nessa linha, em 24/06/2025, os autos retornaram às Comissões com o Parecer Jurídico e Contábil n.º 005/2025, o qual foi analisado na Reunião Ordinária do dia 27/06/2025, servindo de base para a emissão do presente Parecer Técnico das Comissões competentes, expedido de forma conjunta.

Por último, deve-se ressaltar que a presente proposição está apensada ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 009/2025, o qual dispõe sobre prorrogação excepcional de contratos temporários ativos firmados com base na Lei Municipal n.º 793/2022, que foi substituído pela proposição em análise.

É o sucinto relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## ANÁLISE

De plano, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 095/1998. Ademais, registre-se que inexistente defeito formal e não há violação de competência, pelo que foram atendidos de forma satisfatória aos preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Além disso, deve-se registrar que os votos condutores têm como principais fundamentos o Parecer Jurídico e Contábil n.º 005/2025, anexo aos autos, expedido pela Procuradora Legislativa e pela Contadora desta Casa de Leis, o qual foi acolhido pelas Comissões, com a finalidade de que seja observada, de forma criteriosa, a legalidade e a constitucionalidade da proposição em tela.

Por conseguinte, deve-se ressaltar que as Comissões acolheram, na íntegra, os argumentos expostos no referido Parecer Jurídico e Contábil, sendo, por conseguinte, **incorporado como parte integrante do presente Parecer Técnico para todos os fins de direito.** Do Parecer Jurídico e Contábil, extraem-se as seguintes conclusões:

Destarte, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico, entendemos pela competência do Poder Executivo para apresentação de Lei que regulamenta as contratações temporárias, cumprindo assim o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves.

Ademais, a proposição em análise respeita os requisitos formais e de técnica legislativa. Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou falhas técnicas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

No mérito, conforme justificativas apresentadas, verifica-se que a proposição visa suprir lacuna normativa existente no Município quanto à regulamentação das hipóteses, condições e critérios objetivos para a contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos em que não seja possível ou oportuno o provimento por concurso público, sem que isso represente burla ao princípio do concurso ou da legalidade, o que se afigura como razoável.

Consigne-se ainda que, no que se refere à proposição original, qual seja o Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 009/2025, não se vislumbra a necessidade de maiores considerações a respeito deste, uma vez que foi substituído na íntegra pela proposição em análise, sendo que o presente Parecer Técnico contempla a avaliação da nova redação apresentada pelo Chefe do Executivo.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, conforme bem explicitado no Parecer Jurídico e Contábil n.º 005/2025, não há obrigatoriedade de apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro neste momento, uma vez que o projeto não implica, por si só, aumento de despesa, o que é suficiente para fins de análise e aprovação por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

## CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Ordinária em tela.

É como votamos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Alfredo Chaves (ES), 27 de junho de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

**CHARLES GAIGHER:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**CHARLES GAIGHER:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente

Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 39003200330036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_

**Membro**

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_

**Presidente e Relator**

**Pelas conclusões:**

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_

**Vice-Presidente**

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_

**Membro**

